

Rua Antonio Paulio de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulio Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

### PROCESSO Nº 105/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

#### CONTRATO Nº 021/2018

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, e em conformidade com o Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA - SP

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ: 45.291.234/0001-73

END.: RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 - CENTRO.

CIDADE: COLINA

ESTADO: SÃO PAULO

CEP: 14770-000.

TELEFONE (S): (17) 3341-9444 EMAIL: gabinete@colina.sp.gov.br

REPR: DIAB TAHA. RG: 14.874.734-SSP/SP

CPF: 046.443.668-03

ENDER./DOMICILIO: RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 56 - CENTRO

CIDADE:COLINA

ESTADO: SÃO PAULO.

CONTRATADA:

RAZ.SOC./NOME: MARCOS PAULO DO NASCIMENTO 26027986816.

NOME FANTASIA: Vibe Promoções Artísticas.

CNPJ.: 17.776.657/0001-48.

ENDER./BAIRRO: Rua Agenor Nogueira, nº 900 - BAIRRO: Vila São Lúcio.

CIDADE: BOTUCATU.

ESTADO: SP.

- CEP: 18603-198

TELEFONE(S): (15) 3418-0342 / 3418-0322. Email: rickegiovaniofficial@gmail.com

REPR. LEGAL/NOME: MARCOS PAULO DO NASCIMENTO

CARGO: REPRESENTANTE DA EMPRESA

RG nº 24.840.284-5-SSP/SP.

CPF Nº: 260.279.868-16.

ENDER./DOM: Rua Tobias Barreto, nº 90, bairro Campos de Santo Antônio.

CIDADE:ITU

ESTADO: SP.

CEP: 13305-502.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Cláusula Primeira – A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da dupla musical sertaneja "RICK & GIOVANI" para uma apresentação na sede da CONTRATANTE. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos ARTISTAS são as seguintes:

DATA: 21 DE ABRIL DE 2018 - Sábado.

LOCAL DO SHOW: Praça D. Inácia Junqueira de Toledo (Matriz).

92º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

HOR, PREV. INICIO: 22H00 HRS

CIDADE: COLINA- SP

DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW: 01h30 min.

Cláusula Segunda – A CONTRATADA receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de R\$ 51.500,00 (Cinquenta e um mil e quinhentos reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, o equivalente à 30% após a assinatura do Contrato e o restante em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

Cláusula Terceira – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

Cláusula Quarta— A CONTRATADA, não sofrerá a retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

Cláusula Quinta –. A CONTRATADA, esclarece também não sofrerá retenção de PIS/COFINS/C.S.L.L (4.65%), IRRF (1,5%), por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Cláusula Sexta - A CONTRATANTE assume o pagamento das despesas de:

- 1) Produção local;
- 2) Hospedagem para 26 pessoas;
- 3) Divulgação de evento;
- 4) Contratação de seguranças;
- 5) 02 (dois) Camarins conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações rider técnico dos artistas.

IMPORTANTE: A CONTRATANTE deverá disponibilizar 01 (um) carro executivo para translado dos artistas; 02 (duas) Vans Executivas com motorista; 10 (dez) carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.

E

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



# Prefeitura Municipal de Colina

Rus Antonio Paulo de Miranda. 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete @colina.sp.gov.br

Cláusula Sétima – A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Policia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Publicas, Soc. Arrecadadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

Cláusula Oitava – A CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade publica, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

Cláusula Nona – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a CONTRATADA o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

Cláusula Décima— A interrupção do evento em conseqüência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à CONTRATADA e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA, e obrigando-se o CONTRATANTE, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

Cláusula Décima - Primeira - Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas clausulas, por qualquer das partes, o infrator pagara a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

Cláusula Décima - Segunda - Será de responsabilidade do CONTRATANTE a segurança material e pessoal da CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato. Considerase vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao termino do show.

Cláusula Décima - Terceira - A escolha de repertorio a ser executado ficara ao inteiro critério da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE não poderá se opor.

Cláusula Décima - Quarta - As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito da CONTRATADA, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma,

of.

3

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 - Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da CONTRATADA e outro em poder do CONTRATANTE.

Colina (SP), 31 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA DIAB TAHA Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCOS PAULO DO NASCIMENTO 26027986816

Marcos Paulo do Nascimento – Procurador

CPF p 260.279.868-16

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº .:

Israel da Silva Nunes RG 23.226 160-x SSP/SP Nome:

ome: /André Ricardo Sarti

RG nº..

RG: 41.994.925-2 - SSP / SP